

Jun 1

de 8 (oitos) metros de frente e 20 (vinte) metros de fundos.

Parágrafo Único - Na tobes de esquina serão obrigatórias curvas com raio mínimo de (reis) 6 metros.

Artigo 4º - A vedação do terreno no frente será feita por gradil de ferro ou de madeira com a altura máxima de 1 (um) metro.

Artigo 5º - Ficam revogadas as Leis nos. 124, de 8 de janeiro de 1.953, 139, de 28 de maio de 1.953 e 588 de 20 de maio de 1.965.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caracatuaba, 8 de maio de 1.967.

Geraldo Nogueira da Silva
GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registada e publicada no Livro da Prefeitura da Estância Balnear de Caracatuaba, nos 11 de maio de 1967.

Exp. do Original
por: *Felício Baptista*

Ivan Ferreira Fonseca
IVAN FERREIRA FONSECA
Secretário

Art. 687/67 e
Geraldo Nogueira da Silva Prefeito Municipal de Caracatuaba, faz saber que, promulgo

com base na Lei n.º 9.205 - Artigo 2º -
parágrafo 4.º (Lei Orgânica dos Municípios), a seguinte Lei: -

Artigo 1.º - Fica aberto no Contadório Municipal um Crédito Especial da quantia de R\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e setenta cruziros novos), destinado a ocorrer pagamento de despesas com indenizações e obras, dentro da seguinte codificação:

3.1.4.0.1.0 - Indenização para construção da casa de Dns. Maria Odária de Barros e Maria Odária de Barros	R\$ 3.000,00
3.2.1.3.6.1 - Construção de uma sala de aula no Rio D'ouro	R\$ 3.500,00
4.1.2.9.5 - Construção de um abrigo de passageiros em frente a Santa Casa Local	R\$ 800,00
4.1.3.9.7 - Construção de cobertura para amoxicaridato, oficina e peças de obras	R\$ 8.000,00
	<u>R\$ 25.300,00</u>

Artigo 2.º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial das seguintes verbas do orçamento vigente: -

ficha n.º 026 - 0.2.01 - 4.1.2.0.0.3 - Item B - Autônomois, Autocaminhões e outros veículos R\$ 1.500,00
ficha n.º 108 - 3.1.4.6.1.0 - Item G - Previsão de aumento de vencimentos e salários R\$ 9.200,00

Jun

lido nº 113 - 1.2.00 - 3.2.1.3.6.1 - item D. Reforma de Prédios escolares	3.500,00
lido nº 174 - 2.2.00 - 4.1.1.3.9.5 - item B. Pavimentação de Vias Públicas	2.100,00
lido nº 185 - 2.3.00 - 4.1.1.2.9.6 - Cons. lucas do jardim do Bairro da Rainha	3.000,00
lido nº 186 - 2.4.00 - 4.1.1.3.9.7 - Cons. lucas do matadouro municipal	3.000,00
lido nº 208 - 2.6.00 - 4.1.1.3.9.2 - Estatísticas da Rede Distribuidora de água	3.000,00

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Caruaru, 8 de maio de 1967.

Geraldo Nogueira da Silva
GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caruaru, aos 11 de maio de 1967.

Cópia do Original por:

~~Waldemar Baptista~~

IVAN FERREIRA FONSECA
IVAN FERREIRA FONSECA
Secretário

Lei nº 688/67

Recepção em 05/11/67
Pela Lei nº 703/67
O que aqui no município de Caruaru, Pernambuco, a seguir
deberá ser observado: art. 2º - para o 1º/º
da Lei Orgânica dos municípios, a seguinte